COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS

PARECER Nº	$\mathbb{O}\mathcal{L}$
I MILCLIN	\sim \sim

PROJETO DE LEI Nº 44/21 - MATHEUS MORENO - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A IMPLANTAR SERVIÇO DE CREMAÇÃO COMUNITÁRIA GRATUITA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO.

PRELIMINARMENTE

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, que tem por objetivo IMPLANTAR SERVIÇO DE CREMAÇÃO COMUNITÁRIA GRATUITA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

A iniciativa do Projeto de Lei apresentada pelo Vereador MATHEUS MORENO, nasceu de uma reivindicação feita Associação Dulcinea Gritti de Araujo - ONG TIA DULCE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.803.245/0001-03, Registro 42.205, Inscrição Estadual Isenta, fundada em 05/05/2017, localizada na rua Wilson Tórioro, 101, bairro Jardim Interlagos, Ribeirão Preto - SP - entidade sem fins lucrativos que atua no bem estar da causa animal, representada por Liz Cristiane Gritti de Araújo.

NO MÉRITO

Consta da Justificativa do referido Projeto de Lei que hoje em nosso Município, os animais mortos são encaminhados para o aterro sanitário. E, o que se entende tratar-se de um meio inadequado, notadamente em face dos vínculos afetivos com seu proprietário, quando é o caso, ou mesmo com os defensores da causa animal e com o próprio animal, ainda que morto, e não sustentável à saúde pública e ambientalmente.

Além do destino inadequado, importante destacar além dos animais mortos recolhidos em logradouros públicos, o Crematório atenderá também os animais oriundos do Bosque Municipal, ou de Hospital Veterinário, ou ainda de Munícipes que solicitarem o serviço.

O Serviço Público de Cremação Comunitária será gratuito.

Não vislumbramos nenhum vício de iniciativa, bem como nenhuma legalidade na sua textualização.

Com efeito.

Neste sentido foi elaborado o Projeto de Lei, que categoricamente em seu artigo 1º não se impôs ou determinou ao Poder Executivo à obrigatoriedade da implantação do Crematório de Animais, e sim na verdade, de autorizá-lo.

Isto posto, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 82 do Regimento Interno (Nova redação dada pela Resolução nº 25, de 16 de dezembro de 2020), seu conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão (matérias relacionadas aos direitos e defesa dos animais), no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.

FRAN

Presidente

BERTINHO SCANDIVIZZI

Vice-Presidente

MARCOS PAPA

Membro